



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (APROVADO PELA PORTARIA DA REITORIA Nº 134 DE 18/12/2023)

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – DEFINIÇÃO LEGAL

“Cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização e/ou MBA são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país” (Resolução CNE/MEC Nº 1, de 6 de abril de 2018).

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DO OBJETIVO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 1º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Vassouras, são cursos de periodicidade não regular, oferecidos a portadores de diploma de curso superior regidos pela legislação vigente, pelas normas do CNE, pelo Regimento Geral e pelos Projetos Pedagógicos específicos de cada curso, considerando também a atuação dos Conselhos Profissionais correspondentes.

Art. 2º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber, iniciando o profissional no exercício da pesquisa quando for o caso e propiciando a complementação das funções desempenhadas pelo pós-graduando.

Art. 3º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* encontram-se sob a gestão da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que por sua vez subordina-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Vassouras.

Art. 4º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computadas as horas para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ Único – Inclui-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como Especialização e MBA (Master Business Administration).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º – A estrutura da Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pelos Supervisores Pedagógicos dos cursos.

Art. 6º – O Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado através de Portaria do Presidente da Fundação Educacional Severino Sombra - FUSVE, por indicação do Reitor da Universidade de Vassouras, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 7º – São atribuições da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CGPG):

- I. Representar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nos âmbitos interno e externo da Universidade de Vassouras;
- II. Responsabilizar-se pelo recebimento, análise e adequado trâmite das demandas referentes aos cursos, oriundas das diferentes unidades da Universidade de Vassouras;
- III. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Vassouras as resoluções e pareceres aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, assegurando o cumprimento das suas decisões;
- IV. Avaliar e aprovar *ad referendum* do Colegiado, propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, encaminhando-as para autorização pelo CONSEPE ou Portaria da Reitoria (*ad referendum*);
- V. Analisar e aprovar *ad referendum* do Colegiado, a implantação, revisão/atualização e execução dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com o estabelecido neste regulamento, nas normas institucionais e na legislação vigente;
- VI. Operacionalizar os processos de divulgação e inscrição nos cursos;
- VII. Supervisionar, em conjunto com os Supervisores Pedagógicos dos cursos, a integração do planejamento e a harmonização na execução das atividades inerentes aos cursos;
- VIII. Viabilizar a infraestrutura necessária para aulas, seminários, visitas técnicas e eventos diversos, respeitando os padrões da Universidade de Vassouras;
- IX. Operacionalizar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- X. Encaminhar à Gerência de Gente e Gestão os documentos necessários para o pagamento dos Docentes e Supervisores Pedagógicos dos cursos;
- XI. Acompanhar e atualizar anualmente o relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XII. Informar à Procuradoria Institucional da Universidade de Vassouras os dados referentes a cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para cadastro no Sistema e-MEC, mantendo atualizadas essas informações;

XIII. Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei e pelas normas aprovadas pelos órgãos superiores da Universidade de Vassouras;

XIV. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento.

§ Único – Em atendimento à comunicação da Reitoria da Universidade de Vassouras em 31/08/2023, toda documentação referente à Pós-Graduação *Lato Sensu* das Mantidas e Campus Avançados, deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para avaliação.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 8º – O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, atuando de forma colegiada na organização administrativa e didático-pedagógica no âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme as atribuições definidas no Regimento Geral e nas normas baixadas pelos Conselhos Superiores da Universidade de Vassouras.

Art. 9 – O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, seu Presidente;

II. Supervisores Pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento.

§ Único – Poderão ser convidados a participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a qualquer momento, com direito a voto:

a) Docentes representantes do corpo de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento, indicado pelo Supervisor Pedagógico;

b) Coordenadores de cursos de Graduação;

c) Alunos representantes do corpo discente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento, indicados por seus pares.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. Analisar e aprovar qualquer alteração em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* proposta pelo respectivo Supervisor Pedagógico;

II. Analisar e aprovar propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III. Emitir pareceres em processos que lhe forem submetidos pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV. Analisar e aprovar encaminhamentos de aproveitamento de estudos e solicitações de naturezas diversas.

Art. 11 – O Colegiado deve reunir-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes a cada semestre.

§ 1º - O Colegiado poderá reunir-se sempre que necessário em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador Geral de Pós-Graduação.

§ 2º – Considerando as especificidades de cada unidade acadêmica (Mantidas e Campus Avançados), as reuniões do Colegiado poderão ser realizadas em datas e/ou horários diferentes.

Art. 12 – Das decisões do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* cabem recursos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e em instância superior, à Reitoria da Universidade de Vassouras.

CAPÍTULO V **DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

Art. 13 – São requisitos necessários ao Supervisor Pedagógico de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. Ser docente da Universidade de Vassouras, de outra IES legalmente reconhecida ou ser profissionalmente detentor de conhecimento técnico específico reconhecido, de interesse da Universidade de Vassouras.

II. Ter titulação mínima de Especialista, além de conhecimento técnico específico referente ao curso.

§ Único – Se ocorrer solicitação de desligamento do curso por parte do Supervisor Pedagógico, o seu substituto será submetido à aprovação pela CGPG.

Art. 14 – Compete ao Supervisor Pedagógico:

I. Elaborar e submeter ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* a proposta pedagógica do curso, nos modelos estabelecidos, acompanhada de diagnóstico de demanda e planilha financeira;

II. Divulgar o curso e participar da captação de alunos;

III. Organizar o calendário e os horários das atividades do curso, em comum acordo com o Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV. Acompanhar *in loco* o funcionamento do curso, com indispensável presença física nos dias e horários de aula e demais atividades;

V. Supervisionar as ações docentes;

VI. Convidar/contratar docentes de reconhecida competência para ministrar as aulas, palestras ou conferências em assuntos especializados; prestar orientação aos mesmos na elaboração do plano de ensino; verificar o cumprimento das ementas/programas das disciplinas e o adequado preenchimento de notas no sistema TOTVS, garantindo a entrega dos relatórios gerados pelo sistema, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII. Manter contato direto e permanente com os docentes do curso, responsabilizando-se pelo envio das respectivas documentações pessoais;

VIII. Supervisionar o cumprimento das atribuições de responsabilidade do docente, substituindo-o quando necessário, em atividades específicas da disciplina;

IX. Divulgar no início do curso a estrutura curricular, o cronograma (conforme modelo aprovado pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*) previsto para as aulas e demais atividades, os nomes dos docentes convidados a lecionar, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais normas essenciais à efetivação do curso;

- X. Produzir (de forma simples) um vídeo de no máximo 30 segundos, a ser inserido na apresentação do curso no site da Universidade de Vassouras;
- XI. Estabelecer mecanismos adequados de comunicação com os alunos, utilizando por exemplo, cronograma de atendimento individual e/ou em grupo, reuniões regulares com as turmas e comunicação permanente por *e-mail* ou outros meios eletrônicos;
- XII. Supervisionar os registros individuais dos alunos, orientando-os para que entreguem os documentos necessários na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIII. Emitir parecer conclusivo acerca de possíveis aproveitamentos de estudo;
- XIV. Acompanhar/executar o lançamento de notas e faltas no sistema TOTVS;
- XV. Acompanhar o processo de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assim como a composição das bancas de avaliação e o registro das notas nas atas;
- XVI. Responsabilizar-se pela confecção de relatórios, avaliações e prestação de informações referentes ao curso, quando solicitadas;
- XII. Participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e comparecer às suas reuniões.

§ 1 – Se houver alterações na estrutura curricular, carga horária, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento do curso, a nova proposta deverá ser novamente submetida ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2 – Alterações de docentes e no cronograma das aulas, decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, devem ser informadas à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com a maior antecedência possível, sempre acompanhadas da respectiva justificativa. As eventuais alterações do corpo docente devem observar a titulação dos docentes, a fim de atender à legislação vigente e ao *markup* estabelecido.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 15 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituído por docentes e outros profissionais reconhecidos nas suas áreas específicas de atuação, que possuam a titulação mínima acadêmica de Especialista, da seguinte forma:

- I. Permanentes – docentes que tenham vinculação com as atividades acadêmicas da Universidade de Vassouras;
- II. Visitantes / Convidados – docentes de outras instituições de ensino superior ou com vínculo temporário com a Universidade de Vassouras, assim como profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional na área do curso em questão e docentes inativos, convidados a colaborar eventualmente com o curso em situação acadêmica específica.

§ 1º – Todo e qualquer material referente ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – adaptados e/ou produzidos – farão parte de acervo próprio, de propriedade da Universidade de Vassouras.

Art. 16 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é formado por, pelo menos, 30% (cinquenta por cento) de portadores de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme legislação vigente.

Art. 17 – Compete ao docente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Cumprir integralmente a ementa/programa da disciplina sob sua responsabilidade, aprovados pelo Colegiado;
- II. Cumprir o horário estabelecido para as aulas, independentemente do número de alunos presentes em sala de aula;
- III. Realizar as avaliações da aprendizagem de acordo com os critérios e métodos adotados no curso;
- IV. Participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, quando convidado;
- V. Participar das orientações e das bancas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VI. Manter o currículo Lattes atualizado, com os respectivos comprovantes;
- VII. Executar o lançamento de notas e faltas no sistema do TOTVS;
- VIII. Entregar à Secretaria da Pós-Graduação *Lato Sensu* relatório de frequência e notas, devidamente assinado, tão logo se encerrem cada uma das disciplinas do curso, em até 07 (sete) dias.

§ 1 – Os Docentes Visitantes devem entregar cópias dos seus documentos à Secretaria da Pós-Graduação *Lato Sensu*, para composição da pasta docente.

§ 2 – O pagamento do docente fica condicionado à presença nas aulas e à entrega dos relatórios de frequência e nota, devidamente assinados e vistados pelo Supervisor Pedagógico, na Secretaria da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 – A implantação e funcionamento de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* está condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e disponibilidade do corpo docente, além do atendimento ao *markup* financeiro estabelecido.

Art. 19 – O projeto de criação do curso deve conter:

- I. Informações / identificação do curso;
- II. Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com a matriz curricular, cronograma e a planilha de viabilidade econômica do curso;
- III. Informações básicas para a campanha de comunicação do curso;
- IV. Demais informações de funcionamento.

§ 1 – Os tópicos elencados neste artigo encontram-se detalhados / anexados ao documento “Orientação / modelo para criação de cursos e projetos pedagógicos para a criação de cursos e projetos pedagógicos para a pós-graduação *lato sensu*”, em conformidade com a Resolução CNE/CES N.º 01, de 06 de abril de 2018, revisado e atualizado em abril de 2023.

§ 2 – As referências bibliográficas relativas a todas as disciplinas devem ser apresentadas de acordo com as normas da ABNT, privilegiando as disponibilidades em meio digital disponíveis nos acervos da Universidade de Vassouras.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20 – Somente poderá se inscrever nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC, realizado no Brasil em IES credenciada pelo mesmo órgão.

§ Único – Caso o diploma tenha sido expedido por IES estrangeira, o interessado deverá comprovar sua convalidação no país, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 - No ato da inscrição (online) o candidato deve preencher o respectivo formulário, anexando de forma digitalizada:

- I. Documento de conclusão da Graduação (Certidão de Conclusão, Diploma de Graduação ou Histórico de Graduação);
- II. CPF (expedido pela Receita Federal ou citado no RG);
- III. Carteira de identidade (frente e verso);
- IV. Comprovante de residência.

§ Único – A inscrição do interessado somente será considerada com o envio da documentação acima.

Art. 22 – No momento em que houver confirmação da data de abertura da turma, será solicitado ao candidato a apresentação do Requerimento de Matrícula, devidamente preenchido e assinado. Será efetivada a matrícula e o candidato poderá baixar os boletos bancários. Após a efetivação da matrícula, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação completa necessária para a conclusão do processo, conforme relação abaixo:

Para a efetivação da matrícula, o candidato deve preencher o Requerimento de Matrícula (online), anexando a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Título de eleitor (frente e verso);
- III. Certificado de reservista;
- IV. Diploma de graduação (frente e verso);
- V. Histórico escolar de graduação (completo);
- VI. Duas fotos 3x4 recentes.

§ 1 – A não entrega de toda a documentação exigida no prazo estipulado no caput deste Artigo inviabiliza a rematrícula do aluno no semestre seguinte.

§ 2 – Para a emissão e registro do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é necessário que a documentação obrigatória completa tenha sido enviada e conferida, conforme relação acima.

Art. 23 – Havendo vagas ociosas, a matrícula poderá ser feita em disciplinas isoladas, com direito a declaração de aproveitamento nas mesmas, desde que atenda ao exposto no art. 24 e que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) da carga horária total do mesmo, mediante anuência expressa do Supervisor Pedagógico e do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ Único – O aluno matriculado nos termos deste artigo denominar-se-á aluno especial.

Art. 24 – O aluno poderá requerer trancamento da matrícula, por escrito e em formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º – A não realização deste procedimento implica em abandono do curso.

§ 2º – O trancamento de matrícula não garante a sua reabertura a qualquer momento, em razão de que o curso em questão pode não estar sendo oferecido quando solicitada a respectiva reabertura.

§ 3º – O trancamento de matrícula não implica liberação, por parte da IES, de qualquer pendência, seja acadêmica, financeira e/ou administrativa existente, a qual permanecerá até solução entre as partes.

Art. 25 – A reabertura da matrícula deverá ser requerida em um período máximo de 24 meses.

Art. 26 – O aluno poderá requerer cancelamento da matrícula, por escrito e em formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º – A não realização deste procedimento implica em abandono do curso.

§ 2º – O cancelamento da matrícula não implica liberação, por parte da IES, de qualquer pendência, seja acadêmica, financeira e/ou administrativa existente, a qual permanecerá até solução entre as partes.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 27 – A avaliação de aprendizagem nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será feita por disciplina, considerando os aspectos de assiduidade e aproveitamento acadêmico, obedecendo ao estabelecido no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e à legislação vigente.

§ 1º – A critério do docente, a avaliação da aprendizagem na disciplina será feita por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, trabalhos individuais ou em grupo, seminários e projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 2º – A avaliação da aprendizagem por disciplina será expressa em relatório final no TOTVS, por nota que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 3º – O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) mas superior a 5,0 (cinco) e sendo observados o limite de frequência, poderá requerer no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da divulgação do resultado da avaliação, o exame especial, que consistirá de uma avaliação a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 4º – A nota do exame especial que substituirá a nota anteriormente obtida na disciplina, variará de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º – A reprovação no exame especial acarretará no desligamento do curso.

§ 6º – O aluno que faltar à avaliação de aprendizagem de qualquer disciplina por motivo justificável previsto em lei, terá direito à realização de avaliação em segunda chamada, em data a ser definida pelo docente responsável, desde que adequadamente solicitada à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e no prazo determinado pelo Regimento Interno da Universidade de Vassouras.

Art. 28 – A assiduidade do aluno será registrada através do controle de presença executada pelo docente durante as aulas de cada disciplina.

Art. 29 – O aluno é obrigado a frequentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina do curso.

Art. 30 – O Exercício Domiciliar poderá ser requerido pelo aluno que necessitar, por escrito e em formulário próprio, obtido e entregue à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e na legislação vigente.

CAPÍTULO X DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 31 – A conclusão do curso se efetivará após aprovação em todas as disciplinas e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, desde que previsto no Projeto Pedagógico – PPC - do mesmo, no modelo nele definido.

§ 1º – O docente orientador do TCC deve obrigatoriamente pertencer ao corpo docente da Universidade de Vassouras.

§ 2º – A entrega e apresentação do TCC está condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do curso.

Art. 32 – O TCC deverá ser avaliado por uma banca examinadora composta pelo docente orientador e mais dois docentes convidados para este fim e os aspectos abaixo deverão ser atendidos:

I. A nota do TCC, atribuída pela banca examinadora, deve ser lançada em ata assinada pelos membros da banca e do Supervisor Pedagógico do curso.

II. O aluno tem o prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades letivas do curso, para entregar 03 (três) cópias do TCC, com encadernação simples e o devido visto do orientador, à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para apresentação à banca examinadora.

III. Após a aprovação do TCC pela banca examinadora, caberá ao Supervisor Pedagógico do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a entrega da ata com a nota à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

IV. Em caso de indicação de alterações no TCC pela banca examinadora, poderá ser concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para a realização das mesmas.

V. A versão final do TCC deve ser submetida ao docente orientador e após sua aprovação, encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em duas vias: uma por e-mail e uma por meio eletrônico (gravada em *pen drive* no formato PDF).

VI. A nota mínima para aprovação do TCC é 7,0 (sete).

VII. O aluno que não entregar o TCC no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades letivas e não concluir o curso no prazo regular será automaticamente desligado do curso, tendo direito de solicitar apenas a declaração das disciplinas cursadas.

Art. 33 – Será aprovado no curso e receberá o respectivo certificado o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I. Concluir todas as disciplinas do curso com média igual ou superior a 7,0 (sete);

II. Entregar e obter aprovação no TCC (quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso) no prazo estipulado.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 34 – O aproveitamento de estudos poderá ser requerido quando:

§ 1º – O aluno tiver concluído as disciplinas em questão num prazo máximo de 05 (cinco) anos, em curso de nível igual ou superior ao que está matriculado.

§ 2º – O aluno deverá requerer o aproveitamento de estudos, por escrito e em formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início da disciplina, para a análise e avaliação do Supervisor Pedagógico do curso.

§ 3º – O aproveitamento de estudos será concedido a partir de parecer favorável do Supervisor Pedagógico, que elaborará um plano de estudos individual para o aluno.

§ 4º – A concessão do aproveitamento de estudos não redundará em redução ou devolução de valores das mensalidades.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizadas durante a semana, aos sábados e aos domingos, atendendo as especificidades de cada curso.

Art. 36 – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreenderão atividades teóricas e/ou práticas, nas modalidades presencial, híbrida ou à distância (EAD), de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 – Os prazos informados relativos à entrega de documentos, à entrega de trabalhos e aos exames especiais, são improrrogáveis.

Art. 38 – Toda e qualquer solicitação de caráter didático-pedagógico deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pelo Colegiado e em instância superior, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Vassouras, 06 de dezembro de 2023.